



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0390/2024 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 015 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Ref.: Protocolo nº 0374/2024(SAPL) e Protocolo nº 0352/2024(1-Doc).

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres-MT, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE MARÇO DE 2024**, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”* Aprovado na Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024, com Emenda Aditiva apresentada pelo Relator da CCJ em seu Artigo 3º - A.

Atenciosamente,

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 301.883,28 (trezentos e um mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme as funcionais programáticas a seguir discriminadas:

Órgão	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/ Atividade	1.083 – AÇÕES EMERGENCIAIS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO OCASIONADO POR DESASTRES NATURAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.749) Outras vinculações de transferências	300.883,28
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com a pelas anulações de dotações bem como o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, conforme disposto no inciso II e III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Órgão	11 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Unidade:	01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1008 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO	
Proj/ Atividade	2.132 – MAN E ENC C/AS ATIV DA CIDADANIA, REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E EVENTOS SOCIAIS	



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90. Aplicações Diretas	(1.500) Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Art. 3º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.255, de 21 de dezembro de 2023- LOA/2024, Lei nº 3.254, de 21 de dezembro de 2023-LDO/2024 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 3º – A. Fica Autorizado que a Câmara Municipal de Cáceres monte uma comissão especial com todos os representantes deste Poder Legislativo, para exercerem a fiscalização sobre a destinação das verbas públicas que foram destinadas por esta Lei, devendo os responsáveis pela execução e destinação dos recursos públicos da Prefeitura Municipal de Cáceres e/ou da Defesa Civil encaminhareм à Câmara Municipal de Cáceres a prestação de contas de tudo que foi utilizado com nomes das pessoas beneficiadas, no prazo máximo de 15 dias após a execução, sob pena de adoção das providências legais cabíveis.

§ 1º. Qualquer ação de entrega de bens móveis (cestas básicas, colchões, lençóis, e outros) ou outras ações decorrentes da execução dos recursos previstos nesta Lei, deverão obrigatoriamente ser comunicados previamente à Câmara Municipal de Cáceres, 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Presidência desta Casa de Leis encaminhar a comunicação a todos os gabinetes dos Vereadores para conhecimento, viabilizando a fiscalização prevista no caput.

§ 2º. A presença dos Vereadores para fiscalizarem as ações/entregas, nas datas, horários e locais designados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cáceres e/ou da Defesa Civil é facultativa.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 15 de abril de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47CA-0EA4-D8F5-601E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 15/04/2024 13:10:50 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/47CA-0EA4-D8F5-601E>